



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	1297/23

Projeto de Lei N° 97 2023

Institui o “**Dia Municipal da LEI Maria da Penha**”, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Agosto e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP, o **Dia Municipal da Lei Maria da Penha**, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Agosto, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala “Ulisses Guimarães”, 24 de Abril de 2.023


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 129x/23

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de incentivar e mobilizar as ações em favor da defesa dos direitos da mulher e da luta contra a violência doméstica, é comemorado, neste sábado, 7, o Dia Estadual da Lei Maria da Penha. A data marca a sanção da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que instituiu instrumentos jurídicos a fim de garantir proteção para as mulheres brasileiras vítimas de violência doméstica.

A lei carrega esse nome em homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que durante 23 anos sofreu violência doméstica de seu marido e, após tomar coragem para denunciá-lo, tornou-se um marco na luta pelos direitos das mulheres no País.

É uma grande conquista, resultado de uma extensa luta e mobilização popular das mulheres em busca de ter suas vidas protegidas e combater a impunidade que versava nesse País, como o caso da própria Maria da Penha, onde seu o agressor jamais era punido, nunca era responsabilizado pelos atos que cometeu. Ela buscou justiça no mundo todo para que ele pudesse ser preso depois de tentar tirar a vida dela diversas vezes e torná-la paraplégica", disse.

A Lei Maria da Penha trouxe muitos avanços ao que tange ao combate à violência contra a mulher. Definiu claramente o que é violência doméstica e familiar contra a mulher e tipificou essa violência como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, que podem ser praticadas juntas ou separadamente. Outro ponto importante é que essa determinou que o enfrentamento à violência contra a mulher é responsabilidade do Estado.

Ainda há muito a se aperfeiçoar, mas estamos entre os três países no mundo com melhor legislação de amparo às mulheres em situações de violência"

Face o que foi acima exposto , solicito aos nobres pares a aprovação do referido projeto de Lei.

Sala " Ulisses Guimarães" , 24 de Abril de 2.023


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente